

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº__/CUn, de ____2014

Seção I Da natureza, Objetivos e Vinculação

- **Art. 1º** A presente resolução cria o Comitê Permanente de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- **Art.2º** O Comitê Permanente de Ações Afirmativas é um órgão consultivo e de assessoramento que tem por objetivo acompanhar a execução da política de Ações Afirmativas da UFSC.

Seção II Da Composição e Funcionamento

- **Art. 3º** O Comitê permanente de Ações Afirmativas será composto por 10 membros, sendo:
 - I. um (a) representante indicado (a) pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II. um (a) representante indicado (a) pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III. um (a) professor (a) das Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, indicado pela Reitoria aprovado pelo conselho universitário.
- IV. Um (a) professor (a) das Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, indicado pela Reitoria e aprovado pelo conselho universitário.
- V. Um (a) professor (a) das Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias indicado pela Reitoria e aprovado pelo conselho universitário.
- VI. Um (a) professor (a) representante dos *campi* fora de sede, indicado por fórum específico.
- VII. um (a) representante dos estudantes de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes:
- VIII. um (a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, indicado por fórum específico a ser convocado pelo Sindicato da categoria.

- IX. um (a) representante do movimento negro, indicado através de fórum específico.
- X. um (a) representante dos povos indígenas, indicado através de fórum específico.
- § 1º Os membros referidos no caput deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o titular, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.
- § 2º Aos membros do Comitê referidos no caput deste artigo serão alocadas quatro horas semanais para o desenvolvimento de suas funções.
- **Art. 4º** O Comitê terá um presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de trabalho.
- **Art.** 5º Os membros do Comitê terão mandatos não coincidentes de três anos, com a troca de 50% dos membros a cada 18 meses.

Parágrafo único - Os mandatos dos primeiros membros serão de 18 meses e 36 meses, estabelecidos na portaria de designação.

Seção III Das Atribuições

Art. 6º - São atribuições do Comitê Permanente de Ações Afirmativas:

- I. Receber e encaminhar as demandas dos estudantes ingressantes pelo Programa de Ações Afirmativas às instâncias executivas da universidade.
- II. Auxiliar, propor e assessorar a realização de fóruns de discussão que abordem a inclusão, o preconceito e as políticas de Ações Afirmativas na UFSC.
- III. Acompanhar, avaliar e propor às instâncias competentes ações e mecanismos de aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas da UFSC de acordo com a legislação vigente.
- IV. Elaborar e encaminhar ao conselho universitário relatório de avaliação com periodicidade anual versando sobre acesso e bienal versando sobre permanência (aprovação, evasão, assistência estudantil).

Seção IV Disposições finais

Art. 7º - O Comitê Permanente de Ações Afirmativas deverá discutir e elaborar o seu Regimento Interno.

- **Art. 8º** Deverá ser garantido ao Comitê condições de infraestrutura física e de pessoal necessária ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 8º** Para realizar a execução do Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina será criada a Coordenadoria de Ações Afirmativas e inclusão social, ligada à PROGRAD.
- **Art. 9º -** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

